00024

RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CURRAIS NOVOS

LEI Nº 141, DE 26 DE ABRIL DE 1955.

Concede abertura das portas das casas comerciais do Mercado Público desta cidade, até às 19 horas, excéto aos sabados e dias de festas cívicas, populares ou recreativas, no Mercado.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores projetou, e aprovou a seguinte lei e eu sanciono:

Art. 1º - Ficam os comerciantes das casas comerciais do Mercado Público desta cidade, que tenham portas para dentro do mesmo Mercado, autorizados a fecha-las às dezenove (19) horas, excéto aos sábados, que obedecerão ao horário atual.

§ Único - Os sábados ficarão reservados à guarda de verduras, frutas ou quaisquer gêneros que devam ser expostos à venda aos domingos e segundas feiras, cujos vendedores não disponham de lugares para guarda-los.

Art. - 2º - Nas festas cívicas, populares ou recreativas, quando o Mercado for cedido pela Prefeitura, ficarão os comerciantes obrigados à observância da cessão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 26 de abril de 1955.

Francisco Leonis Gomes de Assis.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretária.